



ESTADO DE ALÁGOAS

Prefeitura Municipal de Maceió

DECRETO N.º 5.783, de 05 de junho de 1998.

REGULAMENTA O ARTIGO 14º, DA LEI
N.º. 4.675, DE 29 DE DEZEMBRO DE
1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições que lhe faculta o artigo 55º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

D E C R E T A :

Art. 1º. O Prêmio de Produtividade instituído pelo artigo 14º, da Lei 4.675, de 29 de dezembro de 1997, será concedido aos Agentes de Fiscalização e Agentes de Trânsito lotados na SMTT, nos Departamentos Operacional de Transportes, de Controle de Táxi e de Operação do Sistema Viário (relação nominal - Anexo I), observados os critérios e limites estabelecidos neste regulamento e normas posteriores.

Art. 2º. O Prêmio de Produtividade será atribuído mensalmente, aos servidores referidos no artigo anterior, mediante a obtenção de pontos de produtividade, que serão apurados no final de cada mês.

§ 1º. Considera-se-à como valor de ponto de produtividade, o valor unitário correspondente a 30% (trinta por cento) da UFR - Unidade Fiscal de Referência do Município de Maceió;

§ 2º. A pontuação a que se refere o caput deste artigo, obedecerá ao limite máximo de 80 (oitenta) pontos por cada mês do efetivo desempenho das tarefas de ação fiscal;

§ 3º. Os pontos que excederem o limite máximo fixado neste Decreto não serão acumulados para efeito de percepção do Prêmio de Produtividade nos meses ulteriores.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Maceió

DECRETO N.º 5.783, de 05 de junho de 1998.

Art. 3º. Não cessará o direito à percepção do Prêmio de Produtividade nas hipóteses de afastamento em virtude de:

- I - Férias;
- II- Licença para tratamento de saúde até 30 dias, e licença prêmio;
- III- Licença maternidade e paternidade;

Art. 4º. O Prêmio de Produtividade, durante os afastamentos previstos no artigo anterior, será equivalente à média aritmética dos prêmios efetivamente recebidos dos 06(seis) meses anteriores ao da ocorrência do fato, proporcionalmente ao período de ausência.

Art. 5º. Na ocorrência de necessidade de serviço de fiscalização, o comparecimento ao trabalho será obrigatório nos dias de sábado, domingo e feriados, a critério exclusivo da administração, sem que isto constitua outras obrigações de vantagens adicionais.

Art. 6º. Aos acupantes da função gratificada de Supervisor de Fiscalização, será atribuído Prêmio de Produtividade de acordo com desempenho individual avaliado pelo coordenador, referendado pelo Superintendente da SMTT, não podendo ultrapassar o limite de 80 pontos.

Art. 7º. O pagamento do Prêmio de Produtividade deverá ser efetivado no mês subsequente ao mês apurado.

Art. 8º. Os Coordenadores de Fiscalização de Transportes Coletivo, de Fiscalização de Táxi e de Fiscalização do Sistema Viário, responsabilizar-se-ão pela apuração do Prêmio de Produtividade resultante das tarefas desenvolvidas pelos fiscais, no âmbito de sua Diretoria.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Maceió

DECRETO N.º 5.783, de 05 de junho de 1998.

Art. 9º. Os Diretores dos Departamentos Operacional de Transportes, de Controle de Táxi e de Operação e Fiscalização do Sistema Viário, responsabilizar-se-ão pela conferência do Prêmio de Produtividade, com base nos dados fornecidos pelos respectivos Coordenadores citados no artigo anterior.

Art. 10º. Para efeito de apuração dos pontos produtividade, será avaliado o desempenho do Fiscal na execução de tarefas inerentes à sua área de atuação e utilizando-se os parâmetros de Avaliação de desempenho constante do Anexo II deste Decreto e observadas as seguintes premissas:

§ 1º. Será atribuído, de acordo com o seu desempenho, diariamente, uma nota variável de 0 (péssimo desempenho ou falta) a 04 (ótimo desempenho) que corresponde aos pontos de produtividade diário;

I - A Produtividade Mensal PM(PM) será igual à soma das produtividades diárias. Para valores de $PM \geq 80$ será adotado a $PM=80$.

II - O valor do Prêmio de Produtividade será calculado de acordo com a fórmula $VP=100 \times (\text{Total de Pontos}/80) \times DT/DU \times (0,30 \text{ UFR})$, procedimento contido no Anexo III deste Decreto.

Art. 11º. A forma de apuração dos pontos de produtividade de que trata o artigo anterior terá validade por um prazo de até 90 (noventa) dias, considerando o que dispõe o art.14 e seu Parágrafo Único, deste Decreto.

Art. 12º. Será responsabilizado civil, penal e administrativamente, o servidor que, direta ou indiretamente, utilizar-se de meios fraudulentos para obtenção do Prêmio de Produtividade, além de obrigar-se à restituição do que for recebido indevidamente.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Maceió

DECRETO N.º 5.783, de 05 de junho de 1998.

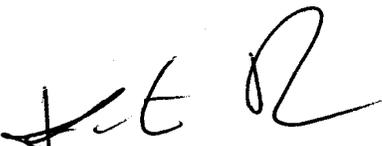
Art. 13º. Cessará o direito a percepção de quaisquer outras vantagens aos agentes de fiscalização e agente de trânsito que forem contemplado por prêmio de produtividade.

Art. 14º. Fica a SMTT obrigada a apresentar a Tabela de Mensuração e Pontuação da Escala de Produtividade (Produção por unidade de tarefa de tempo) no prazo limite de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - A não apresentação da tabela de que trata o caput deste artigo, cessará os efeitos legais da aplicação do Prêmio de Produtividade com base na Ficha de Avaliação de Desempenho.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 05 de junho de 1998.


KÁTIA BORN
Prefeita

ANEXO I

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO RELAÇÃO NOMINAL

Ordem	Matr.	Nome
1	105139	Ademir Nemésio de Oliveira
2	101648	Americo Santos de Almeida
3	103110	Ana Amélia Lins de Oliveira
4	102679	Ana Maria Sampaio
5	103187	Antonia Gomes da Silva
6	103888	Antonio Jorge Vieira Aguiar
7	103845	Aparecida Machado de Moura
8	103764	Breno Lucio Alves Cunha
9	101109	Carlos Denys Vieira Pinto
10	101575	Carmi Lira da Silva
11	101010	Cicero Antônio Damião da Silva
12	101320	Dinaldo Moreira Lima
13	104066	Eder de Sá Tojal
14	100670	Fernando Antonio Ramos Dias
15	102938	Fernando Galdino da Silva
16	103896	Florianio José Ramos dos Santos
17	103560	Haroldo Aldo de Barros Silva
18	103144	Hélio Ferreira Rocha
19	101192	Henrique dacio da Costa Neto
20	103101	Inês Elizabeth N. Haster- Reiter
21	101388	Ivete Maria Torres
22	104035	Izaias Figueiredo Rocha Neto
23	101290	João Francisco Costa
24	43885	João Luiz Ferreira Melo
25	104221	Jorgr Bezerra Calheiro Filho
26	43889	José Barbosa Santos
27	43770	José Carlos da Costa Cardoso
28	103576	José Carlos V. Santos
29	43786	José Costa Lima Junior
30	43834	José Ferreira de Oliveira
31	101460	José Luiz de Souza Santos
32	104400	José Maria Cabral dos Santos
33	101079	José Petrucio dos Santos
34	104019	José Renato C. de Almeida
35	43800	José Ricardo Cardoso da Silva
36	62987	José Ronaldo Barros Araújo
37	103608	Lincon Florencio Fagundes
38	102466	Lindinalva Cavalcante Gaia
39	101427	Luiz Lopes dos Santos
40	102423	Luiz Mamede Jatobá
41	101400	Manoel Messias de Barros
42	31978	Manoel Messias de Mello
43	38885	Manoel Tadeu Peixoto da Silva
44	101087	Marcio A. Rodrigues Nobre
45	103616	Maecio José Maranhão Lins
46	103780	Margareth Soares Munes
47	94315	Maria Aparecida R. de Gusmão
48	68764	Maria Benedita I. de Andrade

ANEXO I

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO RELAÇÃO NOMINAL

Cont.

Ordem	Matr.	Nome
49	104477	Maria Betania L. Ferreira
50	103588	Maria Célia de Oliveira Lima
51	104124	Mario Jorge de Souza
52	105408	Oswaldo Farias
53	101028	Pacely Luz de Silva
54	103888	Paulo Fernando Duarte L. Junior
55	103055	Paulo Roberto J. de Mello
56	105244	Ricardo Antonio S. Neto
57	36849	Inaldo Manuel Verçosa
58	58678	Rosana Rosendo de Moraes
59	36830	Roseni de Omena Gomes
60	102350	Ruth de Albuquerque Silva
61	105180	Sandro Rocha Sandes
62	36822	Soney Cesar A. Santana
63	103488	Silvana Gomes dos Santos
64	100943	Silvio Marcelo F. Sarmiento
65	117102	Tarcísio Marinho Peixoto
66	103482	Vera Lúcia Monteiro Fernandes

ANEXO II

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - Avaliação Individual

Nome							
Assinale com "X" o indicador que mais se aproxima do desempenho do empregado. São apresentados os extremos de desempenho, ficando por conta do avaliador fixar os desempenhos intermediários							
1. Qualidade de trabalho - qualidade produzida e atendimento de prazos							
Altamente produtivos e sempre cumprindo os prazos estabelecidos	<table border="1" style="display: inline-table; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20px; text-align: center;">4</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">3</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">2</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">1</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">0</td> </tr> </table>	4	3	2	1	0	Improdutivo e sempre atrasado em relação aos prazos estabelecidos
4	3	2	1	0			
2. Qualidade de trabalho - apresenta exatidão e ordem do trabalho							
Excelente apresentação, ordem e exatidão do trabalho	<table border="1" style="display: inline-table; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20px; text-align: center;">4</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">3</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">2</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">1</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">0</td> </tr> </table>	4	3	2	1	0	Trabalho relaxado e com grande numero de erros.
4	3	2	1	0			
3. Iniciativa/ Criatividade - proposições de soluções ou sugestões criativas em situação novas.							
Sempre sugere soluções criativas em situações novas	<table border="1" style="display: inline-table; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20px; text-align: center;">4</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">3</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">2</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">1</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">0</td> </tr> </table>	4	3	2	1	0	Incapaz de sugerir qualquer soluções em situações novas.
4	3	2	1	0			
4. Conhecimento do trabalho - desempenho no desenvolvimento de atividades típicas do cargo.							
Desenvolve com muita eficiência as atribuições básicas do cargo. Conhece perfeitamente as tarefas do cargo	<table border="1" style="display: inline-table; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20px; text-align: center;">4</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">3</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">2</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">1</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">0</td> </tr> </table>	4	3	2	1	0	Desenvolve com dificuldade as atribuições básicas do cargo. Tem pouco conhecimento das tarefas do cargo.
4	3	2	1	0			
5. Compreensão - grau de apreensão de problemas, fatos e situações.							
Antecipa-se à ocorrência de problemas, fatos e situações procurando encontrar soluções.	<table border="1" style="display: inline-table; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20px; text-align: center;">4</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">3</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">2</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">1</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">0</td> </tr> </table>	4	3	2	1	0	Aguarda passivamente que os problemas, fatos ou situações ocorram sem tomar qualquer medida para solucionar
4	3	2	1	0			
6. organização - da capacidade de organização e apresentação de trabalhos ou relatórios							
Sabe organizar os trabalhos obtendo bons resultados em pequeno prazo e com pouco esforço.	<table border="1" style="display: inline-table; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20px; text-align: center;">4</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">3</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">2</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">1</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">0</td> </tr> </table>	4	3	2	1	0	Perde-se em detalhes demandando grande esforço ou prazo para apresentar resultados.
4	3	2	1	0			
7. Cooperação - atitude com a empresa, com a chefia e com os colegas							
possui excelente espirito de colaboração voluntária	<table border="1" style="display: inline-table; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20px; text-align: center;">4</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">3</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">2</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">1</td> <td style="width: 20px; text-align: center;">0</td> </tr> </table>	4	3	2	1	0	demonstra relutância em colaborar.
4	3	2	1	0			
INDICADORES DE DESEMPENHO							
4 - Desempenho Ótimo 3 - Desempenho Bom 2 - Desempenho Regular 1 - Desempenho Fraco 0 - Desempenho Péssimo ou Falta		Desempenho Global (DG) = Desempenho Médio (DG/7) = No calculo de Desempenho Médio use uma casa decimal.					



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO SECRETÁRIO

OF. SMA. Nº 530/98

Maceió, 29 de maio de 1998.

Senhor Chefe de Gabinete,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação da Exma. Sra. Prefeita minuta do Decreto que regulamenta o artigo 14 da Lei nº 4.675 de 29/12/97 que instituiu o Prêmio de Produtividade para os Agentes de Fiscalização e Agentes de Trânsito lotados na SMTT.

Atenciosamente,


LAURO MENDES FILHO

Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Sr.

PAULO BORN

Chefe de Gabinete da Prefeita

NESTA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS

Av. Moreira e Silva, 286 - Farol - CEP 57021-050 - Maceió - AL

Fone: (082) 221.0195 - Fax: (082) 221.0421

C.G.C.(MF) 09.316.019/0001-16

Maceió, 27 de maio de 1998.

OFÍCIO Nº 080/98 – G.S.

Senhor Secretário.

Estamos encaminhando em anexo, minuta do Decreto que Regulamente o Artigo 14º da Lei nº 4.675 de 29 de dezembro de 1997, para as providências afetas a Vossa Senhoria.

É importante esclarecer que estamos de acordo com o conteúdo do mesmo principalmente no que diz respeito ao Art. 13º que fixa o prazo de 60 (sessenta) dias para modificação da ficha de avaliação de desempenho.

Certos das providências agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente.


ENGº José Jailson Rocha
Superintendente

SMTU

Ilmº Sr.
LAURO MENDES FILHO
Secretario Municipal de Administração
Nesta/



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

DECRETO N.º DE DE MAIO DE 1998

REGULAMENTA O ARTIGO 14º, DA LEI N.º 4.675,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições que lhe
faculta o artigo 55º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Maceió,

DECRETA;

Art. 1º- O Prêmio de Produtividade instituído pelo artigo 14º, da Lei 4.675, de 29 de Dezembro de 1997, será concedido aos Agentes de Fiscalização e Agentes de Trânsito lotados na SMTT, nos Departamentos Operacional de Transportes, de Controle de Táxi e de Operação do Sistema Viário (relação nominal - Anexo I), observados os critérios e limites estabelecidos neste regulamento e normas posteriores.

Art. 2º- O Prêmio de Produtividade será atribuído mensalmente, aos servidores referidos no artigo anterior, mediante a obtenção de pontos de produtividade, que serão apurados no final de cada mês.

§1º- Considerar-se-á como valor de ponto de produtividade, o valor unitário correspondente a 30% (trinta por cento) da UFR- Unidade Fiscal de Referência do Município de Maceió;

§2º- A pontuação a que se refere o caput deste artigo, obedecerá ao limite máximo de 80 (oitenta) pontos por cada mês do efetivo desempenho das tarefas de ação fiscal;

§3º- Os pontos que excederem o limite máximo fixado neste Decreto não serão acumulados para efeito de percepção do Prêmio de Produtividade nos meses ulteriores.

Art. 3º- Não cessará o direito à percepção do Prêmio de Produtividade nas hipóteses de afastamento em virtude de :

- I - Férias;
- II - Licença para tratamento de saúde até 30 dias, e licença prêmio;
- III - Licença maternidade e paternidade;

Art. 4º- O Prêmio de Produtividade, durante os afastamentos previstos no artigo anterior, será equivalente à média aritmética dos prêmios efetivamente recebidos dos 06 (seis) meses anteriores ao da ocorrência do fato, proporcionalmente ao período de ausência.

Art. 5º- Na ocorrência de necessidade de serviço de fiscalização, o comparecimento ao trabalho será obrigatório nos dias de sábado, domingo e feriados, a critério exclusivo da administração, sem que isto constitua outras obrigações de vantagens adicionais.

Art. 6º- Aos ocupantes da função gratificada de Supervisor de Fiscalização, será atribuído Prêmio de Produtividade de acordo com desempenho individual avaliado pelo coordenador, referendado pelo superintendente da SMTT, não podendo ultrapassar o limite de 80 pontos.

Art. 7º- O pagamento do Prêmio de Produtividade deverá ser efetivado no mês subsequente ao mês apurado.

Art. 8º- Os Coordenadores de Fiscalização de Transportes Coletivo, de Fiscalização de Táxi e de Fiscalização do Sistema Viário, responsabilizar-se-ão pela apuração do Prêmio de Produtividade resultante das tarefas desenvolvidas pelos fiscais, no âmbito de sua Diretoria.

Art. 9º- Os Diretores dos Departamentos Operacional de Transportes, de Controle de Táxi e de Operação e Fiscalização do Sistema Viário, responsabilizar-se-ão pela conferência do Prêmio de Produtividade, com base nos dados fornecidos pelos respectivos Coordenadores citados no artigo anterior.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 10- Para efeito da apuração dos pontos produtividade, será avaliado o desempenho do Fiscal na execução de tarefas inerentes à sua área de atuação e utilizando-se os parâmetros de Avaliação de desempenho constante do Anexo II deste Decreto e observadas as seguintes premissas:

§1º- Será atribuído, de acordo com o seu desempenho, diariamente, uma nota variável de 0 (péssimo desempenho ou falta) a 04 (ótimo desempenho) que corresponde aos pontos de produtividade diário;

I - A Produtividade Mensal PM (PM) será igual à soma das produtividade diárias. Para valores de $PM \geq 80$ será adotado a $PM = 80$.

II - O valor do Prêmio de Produtividade será calculado de acordo com a fórmula $VP=100 \times (\text{Total de Pontos} / 80) \times DT/DU \times (0,30 \text{ UFR})$, procedimento contido no Anexo III deste Decreto.

Art. 11- A forma de apuração dos pontos de produtividade de que trata o artigo anterior terá validade por um prazo de até 90 (noventa) dias, considerando o que dispõe o art. 14 e seu Parágrafo Único, deste Decreto.

Art. 12- Será responsabilizado civil, penal e administrativamente, o servidor que, direta ou indiretamente, utilizar-se de meios fraudulentos para obtenção do Prêmio de Produtividade, além de obrigar-se à restituição do que for recebido indevidamente.

Art. 13 - Cessará o direito a percepção de quaisquer outras vantagens aos agentes de fiscalização e agente de transito que forem contemplado com prêmio de produtividade.

Art. 14- Fica a SMTT obrigada a apresentar a Tabela de Mensuração e Pontuação da Escala de Produtividade (Produção por unidade de tarefa por tempo) no prazo limite de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - A não apresentação da tabela de que trata o caput deste artigo, cessará os efeitos legais da aplicação do Prêmio de Produtividade com base na Ficha de Avaliação de Desempenho.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

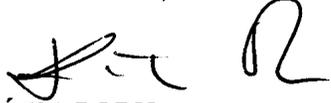
Maceió, ____ de _____ de 1998.

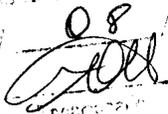
Kátia Born
Prefeita

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17

Decreto nº 5.783 de 05 de junho de 1998

Em adiantamento ao Anexo I do Decreto nº 5.783, de 05 de junho de 1998, que regulamenta o Artigo 14º da Lei nº 4.675 de 29 de dezembro de 1997, e da outras providências, fica incluído no Anexo I acima citado o Agente de Fiscalização, lotado na SMTT, **JOÃO GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**, matrícula 043877.


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
27/06/98

Município de Maceló

INSTRUÇÕES

1. Este gabarito destina-se à datilografia de textos corridos, para publicação no **Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Maceló**;
2. O original será reproduzido fotograficamente com redução;
3. O texto deve ser datilografado em espaço 01 (um) sem rasuras, utilizando fita nova e de cor preta;
4. O espaço duplo deve ser usado entre títulos e textos;
5. Os textos não devem ultrapassar as margens azuis;
6. Evite erros de datilografia e qualquer rasura;
7. Os títulos devem ser datilografados em letras maiúsculas;
8. O original não deve ser dobrado nem amarrado;
9. Utilize mais de um gabarito se for preciso;
10. O gabarito deve ser assinado por pessoa autorizada com o respectivo carimbo;
11. Os números à margem indicam os centímetros de coluna ocupadas na página do **Diário Oficial**. Após a devida redução.

RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

nome do órgão, empresa, firma

c.g.c.

publicação (especificar o tipo)

data

ass. do responsável

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

inserção

lauda

reg. de publicação

data

nota fiscal nº

valor em R\$

atendente